DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8149/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5846/2021
PROTOCOLO	: 2107515
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – ANULAÇÃO DO PREGÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 24/2021**, do **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de veículos da frota municipal, no valor estimado de **R$ 340.172,17** (trezentos e quarenta mil, cento e setenta e dois reais e dezessete centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidade no certame em razão de falhas na realização de Estudo Técnico Preliminar, etapa do planejamento que se afigura essencial, conforme exigência prevista no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93 e no art. 9º da Lei n°. 10.520/02 (peça 11).

Intimado, o jurisdicionado reconheceu que a realização de estudo técnico preliminar foi “pro forma” e a ocorrência de falhas no planejamento da licitação que resultaram na necessidade de readequar os instrumentos da fase interna do certame, com a decisão de anular o pregão (fl. 200 e peças 17-19).

O Ministério Público de Contas pugna, então, pelo arquivamento destes autos por perda de objeto (peça 21).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **anulada a licitação** pelo jurisdicionado em sede de **autotutela**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade e a análise mais pormenorizada, inclusive da execução do objeto da contratação, será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-07